



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25/2020

Termo de Colaboração Socioeducativa que entre si celebram a Câmara Municipal de Bertiooga e o Instituto CAMPB para oferecimento de vagas para aprendizado laborativo"

Pelo presente instrumento público de Termo de Colaboração, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA**, com personalidade judiciária de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o C.N.P.J. n.º 68.021.534/0001-38, com sede à Rua Reverendo Augusto Paes D'Ávila n.º 374, Jardim Rio da Praia, Bertiooga/SP, neste ato representada pelo seu Presidente, **Ver. Luís Henrique Capellini**, portador do RG n.º 12.346.878-4 SSP/SP e CPF sob n.º 050.147.98802, doravante denominada de **CÂMARA**, e de outro lado a firma **INSTITUTO CAMPB**, Associação Civil sem fins lucrativos devidamente constituída, inscrita no Ministério da Fazenda sob o C.N.P.J. n.º 71.551.238/0001-53 Inscrição Estadual n.º 108.383.949.112, declaração de utilidade pública através do Decreto Municipal nº 1.645/11 — cadastro municipal, com sede à Rua Rafael Costabile nº 719 — Centro, Bertiooga/SP, neste ao representado pelo seu diretor, **Sr. PLINIO DE LIMA AGUIAR**, portador do RG nº 29.500.162-8 SSP/SP e do CPF nº 268.007.838-11, doravante denominada para fins da escrita deste contrato de **CAMPB**, sob a égide das normas de direito público, em especial da Lei 13.019/14, tendo em vista a necessidade de participação da sociedade na promoção e educação profissionalizante do adolescente e considerando a vasta experiência do CAMPB nesta área resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, sob as seguintes cláusulas e condições:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Colaboração é celebrado com dispensa e inexigibilidade de chamamento público, nos termos dos artigos 30 e 31 da Lei 13.019/14, com suas alterações posteriores, e regulado pelo mesmo diploma legal, e ainda, pelas demais normas de direito público, sendo devidamente observado o disposto no parágrafo 1º, do artigo 32 da Lei 13.019/14.

Parágrafo Único – A ausência de chamamento, devidamente justificada nos autos do P.A. 174/2014, foi devidamente publicada no BOM de Bertiooga.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

O presente instrumento tem por objeto a realização de serviços de caráter socioeducacional de aprendizado voltado para a preparação e inserção de jovens no mercado de trabalho formal, com foco no desenvolvimento social e humano, consoante o plano de trabalho Anexo 1, deste instrumento.

A finalidade do presente é oferecer aos Menores Aprendizes a oportunidade de exercerem, como também praticarem atividades complementares ao aprendizado teórico, para formação humana e social, com vistas à preparação para o mercado de trabalho.

§ 1º A realização do serviço prevista no caput será realizada pelos Menores Aprendizes vinculados ao **CAMPB**, em estrita observância das regras previstas na Lei Federal nº



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

411

10.097/2000 e Decreto nº 5.598/2005, bem como no disposto no Estatuto da Criança e Adolescente e disposições da Consolidação das Leis do Trabalho que versam sobre a matéria objeto deste pacto.

§ 2º A realização do serviço será feita na sede da **CÂMARA**, observando-se a carga horária legal.

§ 3º Faz parte integrante deste Termo de Colaboração – Contrato o **Anexo I – Plano de Trabalho**, que serve como referência, princípios e parâmetros para a parceria aqui pactuada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATIVIDADE LABORATIVA

O desenvolvimento da atividade laborativa estará sujeito às disposições da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT com relação às vantagens pecuniárias e garantias de salubridade e segurança para os menores de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo Único. Caberá ao **CAMPB** observar as regras aplicáveis aos menores aprendizes no que tange aos seus direitos trabalhistas, bem como outros eventualmente incidentes, decorrentes da atividade laborativa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS DOS ADOLESCENTES

Serão encaminhados à **CÂMARA**, adolescentes integrantes do **CAMPB** que tenham completado 14 (quatorze) anos de idade, que estejam estudando nos termos da legislação vigente, inscritos no programa de aprendizagem profissional, que tenham concluído o módulo básico de ensino do **CAMPB**, e que estejam aptos à aprendizagem prática/teórica.

Parágrafo Único. O universo atendido por este Termo de Colaboração é de no máximo 10 (dez) adolescentes, sendo que no momento de celebração do Termo de Colaboração serão enviados 04 (quatro) adolescentes, podendo o número ser aumentado a critério da **CÂMARA**, de acordo com suas necessidades orçamentárias, financeiras e administrativas, cabendo apenas a comunicação prévia por escrito, com antecedência de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CAMPB

Compete ao **CAMPB**:

- Selecionar, preparar e encaminhar o número de Menor Aprendiz, previsto neste contrato e aditamentos;
- Executar todas as obrigações diretas e indiretas oriundas do objeto do presente contrato;
- Acompanhar a assiduidade do Menor Aprendiz na escola;
- Expedir diretrizes e comunicados à **CÂMARA** sempre que necessário com vistas ao aprimoramento do aprendizado do Menor Aprendiz;



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

- e. Selecionar e treinar, de acordo com critérios pertinentes, legais e regimentais, jovens em condição de realizar a ação do Menor Aprendiz, bem como ministrar o ensino teórico em suas dependências uma vez por semana;
- f. Acompanhar o desenvolvimento da atividade do Menor Aprendiz;
- g. Substituir o Menor Aprendiz por qualquer motivo que dê ensejo ao seu desligamento do programa de aprendizagem, inclusive por caso de afastamento de sua atividade em período superior a 15 (quinze) dias;
- h. Responsabilizar-se integral e exclusivamente pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais ou outros relacionados à execução do objeto deste contrato, primordialmente as obrigações decorrentes da relação de contratação do Menor Aprendiz;
- i. Proceder as devidas anotações e registros na CTPS e demais documentos hábeis nos termos da lei;
- j. Encaminhar à **CÂMARA** junto com o documento hábil para pagamento do objeto deste contrato, os comprovantes necessários à verificação da observância do disposto no inciso anterior;
- k. Informar qualquer alteração quanto ao Gestor indicado para tratar do presente instrumento e das relações dele decorrentes;
- l. Enviar cópia de qualquer alteração do seu Regimento Interno à **CÂMARA**, bem como de qualquer outro documento que seja necessário ou tenha influência no desenrolar das atividades previstas neste termo de colaboração/contrato;
- m. Manter contabilidade e registro atualizados, e em boa ordem, bem como pasta própria, com todos os documentos decorrentes deste contrato, para eventual fiscalização por parte da **CÂMARA**;
- n. Ministrar os cursos e aulas necessários previstos por Lei ao Menor Aprendiz como complemento de seu aperfeiçoamento profissional;
- o. Colaborar na apuração das causas de eventuais extravios, perdas ou furtos de documentos ou qualquer objeto entregue aos adolescentes;
- p. Manter no seu site na internet as informações previstas no artigo 11 da Lei 13.019/14;
- q. Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esse Termo de Colaboração;



Câmara Municipal de Bertoga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

- r. Restituir eventualmente numerário nos casos previstos na Lei Federal no 13.019/14;
- s. Prestar contas nos termos e prazos dos artigos 63 e seguintes, na medida que a legislação exigir e que lhe couber;
- t. Observar e cumprir o disposto nos artigos 40 e seguintes no que tange às suas contratações e pagamentos;
- u. Entregar periodicamente uniformes ao Menor Aprendiz, sem custo ao menor, bem como todo e qualquer outro item previsto em lei; e,
- v. Cumprir todas as obrigações previstas neste contrato, bem como toda obrigação prevista em lei.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

Compete à CÂMARA:

- a. I. Colaborar com o **CAMPB** no tocante à supervisão das atividades do Menor Aprendiz, ensinando as ações que serão desenvolvidas, corrigindo equívocos, e ao final avaliando a atuação de cada um, sempre com vistas a melhoria e aprimoramento do desempenho;
- b. Repassar sempre que necessário ao **CAMPB** qualquer dado ou informação referente ao Menor Aprendiz;
- c. Fiscalizar o horário de chegada e saída do Menor Aprendiz, enviando até o dia 25 de cada mês as folhas de frequência do Menor Aprendiz;
- d. Facilitar o acesso aos locais de trabalho dos adolescentes, de modo a facilitar o desempenho de suas funções;
- e. Impedir o transporte de valores ou títulos que o representem, pelo Menor Aprendiz;
- f. VI. Enviar relatório anual para fins de monitoramento e demais decisões, em até 30 (trinta) dias antes do eventual término da parceria, nos termos do artigo 59 da Lei 13.019/14, acerca do desenvolvimento do presente Termo de Colaboração para a Mesa da Câmara, para deliberação quanto eventual prorrogação da parceria ou seu encerramento;
- g. Manter no seu site na internet as informações previstas no artigo 10 da Lei 13.019/14;
- h. Acompanhar, supervisionar, fiscalizar e corrigir a execução do serviço para assegurar a qualidade das ações realizadas;
- i. Proporcionar atividade laborativa de aprendizado ao Menor Aprendiz, em horário compatível com a frequência daquele em estabelecimento escolar;



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

- j. Respeitar o limite de 06 (seis) horas diárias do Menor Aprendiz no desempenho de suas atividades na sua sede, um dia por semana;
- k. Designar comissão de avaliação para acompanhamento das atividades dos menores aprendizes nos termos da Lei 13.019/14;
- l. Dotar o Menor Aprendiz de espaço salubre, bem como boas condições para realização do aprendizado;
- m. Transferir o objeto deste Termo de Colaboração a outra entidade, caso ocorra a paralisação dos trabalhos do **CAMPB**;
- n. Observar, nos casos de desligamento do Menor Aprendiz, as normas estabelecidas no regimento interno do **CAMPB**, inclusive informando o ato/fato que deu origem ao pedido de desligamento;
- o. Informar, quando solicitado e sempre que julgar necessário, a título de cooperação com o **CAMPB** a respeito do comportamento, atitude, eficiência, educação e progresso do adolescente;
- p. Pagar à **CONTRATADA** o valor correspondente a cada Menor Aprendiz que esteja desempenhando o objeto do presente contrato; e,
- q. Pagar à **CONTRATADA** no caso de substituição de Menor Aprendiz em razão de férias, o valor correspondente à substituição.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

A **CÂMARA** pagará por mês ao **CAMPB** o valor de R\$ 1.914,09 (mil, novecentos e quatorze reais e nove centavos), por cada Menor Aprendiz que esteja realizando o serviço descrito na cláusula primeira deste instrumento, sendo que o valor total da presente parceria corresponderá ao valor mensal multiplicado pelo número de meses do ano, para cada ano de vigência deste Termo de Colaboração.

Parágrafo Único — O valor previsto no caput será reajustado anualmente pela variação do IPCA-IBGE no período de um ano, ou por outro índice que venha a substituí-lo em virtude de lei.

CLAUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

O cronograma mensal de liberação de recursos para pagamento dos serviços observará no máximo o quinto dia útil, e será efetuado mediante boleto bancário/fatura ou documento análogo, acompanhado dos documentos comprobatórios de pagamento dos encargos previstos no item VII, letra B da cláusula segunda deste contrato.



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

415

Parágrafo Único — A falta de pagamento acarretará multa no importe de 10% (dez por cento) do valor devido, bem como correção monetária do período caso o atraso no pagamento ultrapasse 30 (trinta) dias.

CLAUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CAMPB** prestará contas observando o princípio da transparência, e seguindo os ditames dos artigos 63 e seguintes da Lei 13.019/14.

CLÁUSULA NONA - DA ISENÇÃO DO CAMPB

Em caso de perda, extravio ou furto de valores e documentos pelos menores aprendizes, o **CAMPB** se exime de qualquer responsabilidade.

No caso da **CÂMARA** constatar falta do adolescente capitulada como justa causa para a rescisão do contrato de trabalho deste com o **PARCEIRO**, nos termos da legislação trabalhista vigente, deverá o fato ser imediatamente comunicado por escrito ao **CAMPB**, a fim de que sejam tomadas por este, as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPENSAS DE ALGUMAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

Face as características deste Termo de Colaboração fica dispensada qualquer tipo de contrapartida

Face as características deste Termo de Colaboração nenhum bem ou direito adquirido pelo **CAMPB** será repassado à **CÂMARA**.

Face as características deste Termo de Colaboração o **CAMPB** poderá manter e movimentar os recursos advindos deste instrumento em conta corrente comum, sem a necessidade de conta corrente específica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESLIGAMENTO DO ADOLESCENTE

O desligamento do adolescente pela **CÂMARA** ocorrerá independentemente de indenização, nos termos seguintes:

- caso de ocorrer reincidência em faltas disciplinares ou ausências não justificadas, mas sempre após a ciência e a intervenção de profissional habilitado do **CAMPB**;
- caso o adolescente cessar seus estudos antes de concluir o ensino médio;
- na hipótese do não cumprimento pelo **CAMPB** de qualquer das suas obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A execução do objeto, bem como suas tratativas decorrentes será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor da **CÂMARA** Sra. Ana Paula Coelho do Amaral Inácio e pelo Gestor do **CAMPB** Sra. Luana Simões Sarmiento Pereira de Lima sendo designado pela **CAMPB** um gestor, comunicado por ofício.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

A **CÂMARA** manterá, enquanto perdurar a presente parceria, Comissão de Monitoramento composta por servidores efetivos, para acompanhamento deste Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho (Anexo I).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Colaboração tem duração pelo prazo de 01(um) ano, prorrogável por iguais períodos, observado o limite legal de 05 (cinco) anos, podendo ser encerrado por qualquer das partes, com a comunicação prévia, por escrito, de no mínimo 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento.

Parágrafo Único — A prorrogação da vigência deste Termo de Colaboração será feita mediante aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

As partes poderão a qualquer tempo e de comum acordo alterar as condições estabelecidas neste Termo de Colaboração, observado o disposto no artigo 55 da Lei 13.019/14, mediante a formalização de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO MONITORAMENTO

A presente parceria será avaliada e monitorada mediante relatório anual, apontando o desempenho e aproveitamento quanto ao aprendizado e conhecimento adquiridos, individualizado por cada menor aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de execução deste Termo de Colaboração correrão pela dotação orçamentária nº 02.04.01.01.031.0002.2.024.3.3.90.39.00, sendo que nos próximos exercícios serão destacados novos valores para dar suporte financeiro orçamentário a esse Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido pela **CÂMARA**, mediante comunicação prévia de 30 dias, em razão da ocorrência:

- a. extinção do **CAMPB**;
- b. ocorrência reiterada de descumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento pelo **CAMPB**; e,
- c. de falha na consecução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Boletim Oficial do Município, bem como manterá no seu site as informações necessárias para observância do artigo 10 da Lei 13.019/14.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

E competente o foro da Comarca de Bertioga para solução de qualquer questão oriunda deste ajuste.

Parágrafo Único — Em havendo qualquer problema decorrente da execução deste Termo de Colaboração, antes de ingressar no Poder Judiciário deverão as partes realizar reunião para tentativa de solução do conflito, com elaboração de ata dos trabalhos e assinatura dos presentes.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente, em duas vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante identificadas, para que produza os efeitos legais.

Bertioga, 19 de novembro de 2.020.

Ver. Luís Henrique Capellini
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga

Plínio de Lima Aguiar
Presidente do Instituto CAMPB

Testemunhas:

Nome: João Carlos Muniz Junior
 RG - 24.957.008-4

Nome: Ana Paula C. Amaral
 RG - 20.763.269-9



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

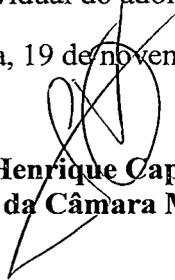
Estância Balneária

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

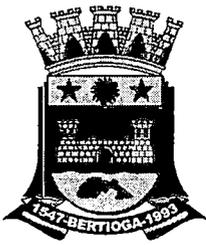
Nos termos do artigo 22 da Lei 13.019/14, com suas alterações posteriores, fica estabelecido o seguinte Plano de Trabalho entre as partes do Termo de Colaboração:

- a) A CÂMARA é órgão público que realiza as funções institucionais descritas na Constituição da República, afetas ao Poder Legislativo, cabendo em sua essência a atividade de legislar e fiscalizar as ações públicas do Município e para tanto realiza atividades administrativas (abertura de expedientes, escrituração de documentos e registros, expedição de comunicados, digitalização de acervo, trato com munícipes e afins) necessárias ao cumprimento de seu papel, sendo que essas ações serão explicadas e compartilhadas com os adolescentes para fins de seu aprendizado profissional, na medida do expediente diário;
- b) A CÂMARA através de seus servidores intensificará gestões de ensino direto ao adolescente, para o início de sua atividade, e ao longo do tempo, em constante supervisão, para verificação do aprendizado e o seu respectivo aprimoramento;
- c) A CÂMARA realiza suas funções em regra geral, em horário de expediente comercial, momento em que o aprendizado será proposto, sendo que o volume diário de serviço será designado pelo Gestor ao aprendiz na medida das necessidades, evoluindo no ensino, sempre do trabalho mais simples para o mais complexo;
- d) Deverão os adolescentes ao final do período de aprendizado ter pleno conhecimento para a elaboração de comunicados oficiais, ter ciência clara e inequívoca dos diversos tipos de registros legais existentes na CÂMARA, ter domínio no trato da coisa pública, compreender o andamento dos processos administrativos;
- e) A CÂMARA dispenderá com a presente parceria o valor correspondente ao custo mensal de cada Adolescente, sendo que todo o material de escritório e despesas comuns (água, luz e local de trabalho), sendo que a despesa estará organizada orçamentariamente, sendo que o valor financeiro será decorrente do repasse dos seus duodécimos;
- f) A celebração do Termo de Colaboração busca permitir que o adolescente, ao final do desempenho de sua função junto à CÂMARA reúna condições e conhecimento necessário para trabalhar em áreas afetas à administração, seja na iniciativa privada ou no serviço público;
- g) A execução das atividades será feita na sede da CÂMARA, em horário de expediente, nos termos do Termo de Colaboração, sendo que o cumprimento das metas se dará através de avaliação direta e periódica do aprendizado realizado; e,
- h) A verificação do aprendizado será efetuada mediante controle de correção dos atos, grau de semelhança com o trabalho realizado por servidor público, e desempenho individual do adolescente.

Bertioga, 19 de novembro de 2.020.


Ver. Luís Henrique Capellini
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga
CAMPB


Plínio de Lima Aguiar
Presidente do Instituto



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

419

ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

CONTRATADA: INSTITUTO CAMPB

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 025/2020 – TERMO DE COLABROAÇÃO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARÁTER SOCIOEDUCACIONAL DE APRENDIZADO VOLTADO PARA A PREPARAÇÃO E INSERÇÃO DE MENOR APRENDIZ NO MERCADO DE TRABALHO FORMAL.

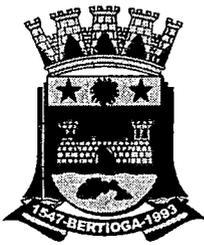
Gestor/Responsável pelo órgão: Nome: Luís Henrique Capellini / Cargo: Presidente da Câmara / CPF nº 050.147.988-02 / RG nº 12.346.878-4 / Data de Nascimento 07/02/1961 / Endereço residencial completo RUA JORGE FERREIRA, 633, CENTRO BERTIOGA /SP CEP 11.250-123 / Telefone (13) 996015385/ E-mail Institucional ver.capellini@camarabertiooga.sp.gov.br / E-mail pessoal (*) capellini.bertiooga@gmail.com

Responsável pela assinatura do contrato: Nome: Luís Henrique Capellini / Cargo: Presidente da Câmara / CPF nº 050.147.988-02 / RG nº 12.346.878-4 / Data de Nascimento 07/02/1961 / Endereço residencial completo RUA JORGE FERREIRA, 633, CENTRO BERTIOGA /SP CEP 11.250-123 / Telefone (13) 996015385 / E-mail Institucional ver.capellini@camarabertiooga.sp.gov.br / E-mail pessoal (*) capellini.bertiooga@gmail.com

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP: Nome: Luís Henrique Capellini / Cargo: Presidente da Câmara / Endereço Comercial do Órgão/Setor: RUA REV. AUGUSTO PAES D'ÁVILA, 374, RIO DA PRAIA - BERTIOGA/SP - FONE: +55 13 3319-9000 / PRESIDENTE DA CÂMARA – CEP 11.256-025 / E-mail Institucional camara@bertiooga.sp.leg.br

Bertiooga, 19/11/2020

Luis Henrique Capellini
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

420

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

CONTRATADA: INSTITUTO CAMPB

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 025/2020 – TERMO DE COLABORAÇÃO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARÁTER SOCIOEDUCACIONAL DE APRENDIZADO VOLTADO PARA A PREPARAÇÃO E INSERÇÃO DE MENOR APRENDIZ NO MERCADO DE TRABALHO FORMAL.

ADVOGADO (S): MARCELO DOS SANTOS PEREIRA / Nº OAB 110584 - SP

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que: a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP; c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo. 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para: a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bertiooga, 19/11/2020

Gestor/Responsável pelo órgão: Nome: Luís Henrique Capellini / Cargo: Presidente da Câmara / CPF nº 050.147.988-02 / RG nº 12.346.878-4 / Data de Nascimento 07/02/1961 / Endereço residencial completo RUA JORGE FERREIRA, 633, CENTRO BERTIOGA /SP CEP 11.250-123 / Telefone (13) 996015385/ E-mail Institucional ver.capellini@camarabertiooga.sp.gov.br / E-mail pessoal (*) capellini.bertiooga@gmail.com

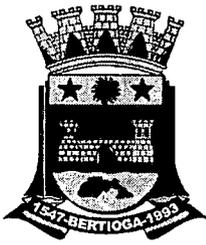
Luís Henrique Capellini: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste: Pelo CONTRATANTE: Nome: Luís Henrique Capellini / Cargo: Presidente da Câmara / CPF nº 050.147.988-02 / RG nº 12.346.878-4 / Data de Nascimento 07/02/1961 / Endereço residencial completo RUA JORGE FERREIRA, 633, CENTRO BERTIOGA /SP CEP 11.250-123 / Telefone (13) 996015385 / E-mail Institucional ver.capellini@camarabertiooga.sp.gov.br / E-mail pessoal (*) capellini.bertiooga@gmail.com

Luís Henrique Capellini: _____

Pela CONTRATADA: Nome: Plínio de Lima Aguiar / Cargo: Presidente / CPF: 268.007.838-11 / RG: 29.500.162-8 SSP/SP / Data de Nascimento: 18/06/1978 / Endereço residencial completo: Rua Rafael Costábile, 161, apto 107, Centro, Bertiooga/SP/ E-mail institucional / institutocampb@hotmail.com Telefone(s): (13) 997563970

Plínio de Lima Aguiar _____



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

421

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCESP

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

CNPJ Nº: 68.021.534/0001-38

CONTRATADA: INSTITUTO CAMPB

CNPJ Nº: 71.551.238/0001-53

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 025/2020 – TERMO DE COLABROAÇÃO

DATA DA ASSINATURA: 19/11/2020

VIGÊNCIA: 19/11/2020 À 18/11/2021.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARÁTER SOCIOEDUCACIONAL DE APRENDIZADO VOLTADO PARA A PREPARAÇÃO E INSERÇÃO DE MENOR APRENDIZ NO MERCADO DE TRABALHO FORMAL.

VALOR: R\$ 1.914,09

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Bertiooga, 19/11/2020

CONTRATANTE

Nome e Cargo: LUÍS HENRIQUE CAPELLINI – PRESIDENTE DA CÂMARA

E-mail Institucional: ver.capellini@bertiooga.sp.leg.br

E-mail pessoal: capellini.bertiooga@gmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e Cargo: PLÍNIO DE LIMA AGUIAR – PRESIDENTE DO INSTITUTO CAMPB

E-mail Institucional: institutocampb@hotmail.com

E-mail pessoal: plinio_aguiar@hotmail.com

Assinatura: _____